



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CONTRATO Nº. 040/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII -
FUNPAPA E A EMPRESA L K GRÁFICA E
CONFECÇÕES LTDA - ME.

A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA** sediada à Av. Nazaré nº 489 – Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.644.0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular Dra. **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, designada pelo Decreto Municipal nº 76.876 de 22 de agosto de 2013, portadora do CPF nº. 269.630.002-04, e CI nº. 2271882, e a empresa **L K GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA - ME** sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.930.520/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, **KEILA MARION BASTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora do CPF nº 619.204.102-44, e da CI nº. 04229782055 – DETRAN/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 12/14/2006, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através do Convite nº 002/2014, realizada nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Convite nº 002/2014, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSÃO**, conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$- 76.249,50 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, como contraprestação dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, após ser atestada pela fiscalização da FUNPAPA/PMB a efetiva execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02 de 30.04.08 da STLI/MPOG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais.(FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: De igual modo nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta "on line" no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, estimadas em **R\$- 76.249,50 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, estando classificadas no Programa de Trabalho 2.01.31-08.244.0001.2005 - Operacionalização das Ações Administrativas-Garantir os Serviços Administrativos – Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 010000000– Recursos do Tesouro, tendo sido para tal fim emitida as Notas de Empenho nº 000696/2014 e 000761/2014, de 15/07/2014 e 04/08/2014, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**:

a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- b. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.
- c. Executar o objeto deste contrato sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus empregados, pelos pagamentos e encargos sobre os serviços, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.
- e. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- f. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.
- g. A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;
- h. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a PMB.
- i. Manter em atividade o número de empregados contratados;
- j. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.
- k. Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.
- l. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- m. Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- n. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

- o. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a FUNPAPA.

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quarta.
- b. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado.
- d. Conferir todos os documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela Fundação Papa João XXIII, através de servidores previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FUNPAPA no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a PMB pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "c" anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem "b" do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida a **multa de mora de 2% (dois por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", da subcláusula segunda da Cláusula antecedente.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.
- d. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Aplicam-se, ainda, as disposições dos art.s. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **07 (sete) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município o qual será providenciado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 33 do Decreto nº 93.872/86, correndo a respectiva despesa à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará, na Cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 15 de julho de 2014.

Fundação Papa João XXIII
Contratante

LK GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS: